



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.547, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI o dia 6 de junho como
Dia Estadual do Exame do Teste
do Pezinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Exame do Teste do Pezinho, a ser comemorado anualmente, em 6 de junho, em consonância com o Dia Nacional do Teste do Pezinho, Lei nº 11.605, de 5 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A Coleta do teste de triagem neonatal biológica: o Exame do Teste do Pezinho é o Exame preventivo e precoce, feito a partir da gota de sangue coletado do calcanhar do bebê, que permite diagnosticar doenças graves e iniciando o tratamento preventivo dessas doenças, como: (Redação da BVS/ Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, com adaptações).

I – o hipotireoidismo congênito (glândula tireoide do recém-nascido que não é capaz de produzir quantidades adequadas de hormônios);

II – a fenilcetonúria (doença do metabolismo);

III – a fibrose cística (doença genética crônica que afeta principalmente os pulmões, pâncreas e o sistema digestivo);

IV – e entre outras hemoglobinopatias (doenças que afetam o sangue, traço falcêmico, anemia e doença falciforme).

Art. 2º O Dia Estadual do Exame do Teste do Pezinho de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3º No Dia Estadual do Exame do Teste do Pezinho, as entidades públicas e privadas poderão realizar eventos com a finalidade de informar à população do Estado do Amazonas:

I – as maternidades e locais da rede estadual de saúde que realizam o Exame do Teste do Pezinho;

II – os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 10, § 1º ao § 4º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.